

Santos Dumont/MG, 21 de junho de 2022

Ofício nº: 2106/2022

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"Dá nova redação ao § 1º. do Art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências".

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont
Nesta

Tarcísio Garcia Ferreira
27/06/22
14:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO O DE LEI Nº 31/2022

“Dá nova redação ao § 1º. do Art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo §1º do art. 1º. da Lei 4.259 de 05 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§1º. – *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber ajuda de custo consistente em:*

I – “bolsa escolar” no valor de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais).”

Art. 2º - *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

Art. 3º - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de julho de 2022.*

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, de de 2022

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo

Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº 31/2022
LEI Nº

“Dá nova redação ao § 1º. do Art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências”.

Justificativa

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Exas. com a finalidade de enviar, para análise e devida aprovação, Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 1º. do art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências”.

A referida propositura visa única e exclusivamente alterar o valor da “bolsa escolar” concedida aos estagiários, passando de R\$500,00 para R\$670,00, tendo em vista que o valor permanece inalterado desde março de 2017. Neste período, o IGPM foi de 79% e o INPC de 34% aproximadamente.

Na expectativa de aprovação deste, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



Lei n.º 4.259 de 05 de Março de 2013

**SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTOS DUMONT MG**

05 PUBLICADO EM
1 03 2013

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da Administração Direta Municipal, revogada dispositivos legais e leis que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Considerações Gerais

Art. 1º. Estágio, para fins da presente Lei, é o compromisso de trabalho, por prazo determinado, podendo ser remunerado ou gratuito, porém sem vínculo empregatício, com o objetivo de preparar estudantes na escola e de proporcionar ao Órgão ou à Entidade concedente a atualização de tecnologia e metodologia operacional.

§1º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber ajuda de custo consistente em:
I - “bolsa escolar” no valor de 400,00 (quatrocentos reais)

§2º. O pagamento das ajudas de custos a que alude o parágrafo anterior, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Os Órgãos do Município que poderão oferecer estágio são aqueles que tenham condições de proporcionar experiência a estudantes, mediante efetiva participação nos serviços, resguardada a correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação escolar do estagiário.

Art. 3º. O Município publicará anualmente o número de vagas existentes para estágio e as disponíveis para o preenchimento do ano seguinte, se for o caso.

Art. 4º Os alunos regularmente matriculados em Instituição de Ensino de Nível Superior, em curso profissionalizante de segundo grau ou em escola que ministre



Lei n.º 4.259 de 05 de Março de 2013

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da Administração Direta Municipal, revogada dispositivos legais e leis que especifica e contém outras providências.”

educação especial e que tenham frequência regular e bom aproveitamento, poderão concorrer ao estágio.

Art. 5º. A concessão do estágio fica condicionada, ainda:

I - à limitação do número máximo correspondente a 10% (dez por cento) do total de servidores e empregados do Município;

II - ao estabelecimento do período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um período de igual duração, com jornada mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 6 (seis) horas diárias, compatibilizada com o horário escolar, à exceção do estágio para fins de cumprimento de exigência curricular, realizado após o término do curso, cuja duração corresponderá, obrigatoriamente, ao número de horas explícito na grade curricular comprovada pela escola;

III - à verificação do aproveitamento mínimo na escola de 60% (sessenta por cento), por meio do histórico escolar;

IV - à celebração de termo de convênio entre o Município, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, dele constando a forma e os critérios de seleção dos candidatos, elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pelos Órgãos do Município.

§ 1º. O prazo estabelecido no inciso II, do **caput**, deste artigo, poderá ser ampliado em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. O estágio poderá ser extinto nas hipóteses de:

- a) desistência, por escrito, do estudante;
- b) não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- c) abandono do curso pelo aluno;
- d) iniciativa do Município, a qualquer momento, com comunicação de sua decisão à instituição de ensino.



Lei n.º 4.259 de 05 de Março de 2013

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da Administração Direta Municipal, revogada dispositivos legais e leis que especifica e contém outras providências.”

Capítulo II Do Recrutamento e da Seleção dos Estagiários

Art. 6º. O Estudante interessado registrará seu pedido de estágio em formulário próprio junto ao Município de Santos Dumont ou, em sendo devidamente autorizado por este, diretamente junto ao respectivo Educandário.

Art. 7º. A coordenação do estágio para estudantes ficará a cargo da área de recursos humanos, com a participação direto do Órgão onde será feito o estágio, a qual compete as seguintes ações:

I - seleção dos estudantes, efetuada por profissional habilitado, optando por formas várias tais como: entrevistas técnica, prova de conhecimento específico, prova prática ou testes;

II - acompanhamento e avaliação do estágio para estudantes;

III - emissão de certificado de conclusão de estágio com especificação sobre a sua natureza, carga horária e avaliação do aproveitamento do estudante.

Capítulo III Da admissão dos Estagiários

Art. 8º. O estágio terá início na data da assinatura do termo de compromisso, que se vincula ao convênio referido no inciso IV, do artigo 5º, entre o Órgão ou a Entidade Pública, o aluno e a Instituição de Ensino.

Art. 9º. O estagiário poderá ser substituído no caso de rescisão ou extinção do termo de compromisso.



Lei n.º 4.259 de 05 de Março de 2013

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da Administração Direta Municipal, revogada dispositivos legais e leis que especifica e contém outras providências.”

Capítulo IV Da supervisão e avaliação do estágio

Art. 10. A supervisão e ou orientação do estágio serão exercidas por servidor que se encontre no mesmo nível ou em nível superior ao do curso do estagiário, planejando, acompanhando e avaliando o processo até a sua etapa final.

Art. 11. Ao supervisor e ou orientador compete:

- I - orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
- II - zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
- III - incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
- IV - sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e ou facilitar o seu desempenho no estágio;
- V - avaliar o desempenho do estagiário;
- VI - assinar o registro diário de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 12. As despesas para e execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 13. As situações especiais decorrentes da operacionalização da política de estágio para estudantes serão resolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais números 3.342; de 13 de maio de 1.992, 3.622, de 05 de novembro de 2.004; parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º: 3.655, de 31 de janeiro de 2.005 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º: 3.805, de 10 de fevereiro de 2.006, e demais disposições em contrário.



Lei n.º 4.259 de 05 de Março de 2013

“Dispõe sobre estágio para estudantes em órgãos da Administração Direta Municipal, revogada dispositivos legais e leis que especifica e contém outras providências.”

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont, Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 05 de Março de 2013.

Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Dalton José Abud
Diretor da Secretaria Municipal de Administração



LEI NO. 4.449 de 21 de fevereiro de 2017

"Dá nova redação ao § 1º do Art. 1º da Lei nº 4.259 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo §1º do art. 1º da Lei 4.259 de 05 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§1º. – *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber ajuda de custo consistente em:*

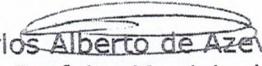
I – "bolsa escolar" no valor de R\$500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, 21 de fevereiro 2017


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa
Diretor da Secretaria Municipal de Administração